



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a solicitação da Comissão Eleitoral Central encaminhada à Secretaria do Conselho Superior em 30 de outubro de 2017,

RESOLVE:

1 - **Aprovar, *ad referendum***, na forma do anexo a esta Resolução, as **Normas da Campanha Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme Artigo 11 da Resolução nº 42 de 20 de outubro de 2017;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MIRA WENGERT
Presidente Substituta em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução nº 47 de 31 de outubro de 2017.

NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º. Os candidatos a Reitor do IFRJ e a Diretores-Gerais dos *Campi*, inscritos no presente processo eleitoral, homologadas a suas respectivas candidaturas, estarão sujeitos às “Normas da Campanha Eleitoral”, que compõem este anexo, documento integrante das “Normas Eleitorais”, a saber:

- I. Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas do discentes e fundações.
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares, bem como espaços de uso acadêmico eventual, desde que nos horários em que os mesmos não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas e/ou administrativas.
- V. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos dos *Campi*, nos auditórios (excetuados os debates e defesas públicas marcados pelas Comissões Eleitorais), nas salas de aula/laboratórios, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas. No caso dos prédios da Reitoria, serão permitidas visitas dos candidatos a Reitor em conjunto com correligionários, desde que em horários previamente agendados perante a Comissão Eleitoral Local da Reitoria, limitadas aos espaços por esta designados, à qual também caberá limitar o número de acompanhantes dos candidatos a Reitor, sendo essas visitas limitadas a número acordado entre os candidatos e a Comissão Eleitoral Local.
- VI. Cada candidato poderá fazer somente 1 (um) *banner* por unidade acadêmica nas dimensões de até 90x120cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes. Também serão permitidos adesivos medindo até 5 cm de diâmetro ou lado e panfletos em formato A5, dentro dos mesmos requisitos do *banner*, limitados até o número de 3 (três) modelos distintos.

Mina

- VII. Os *banners* serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais Locais. Em caso de impasse na disposição dos *banners* deverá ser resolvido por meio de sorteio, realizado pela respectiva Comissão.
- VIII. Poderão ser utilizados perfis em redes e mídias sociais.
- IX. Não é permitido às candidaturas utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, excetuando-se, na campanha para Reitor e Diretor-Geral, em que será permitido o acesso à lista circular de *e-mails* de servidores.
- X. Serão permitidas ações de representação oficial da Instituição ou do *Campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura.
- XI. Não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos VI, VII e VIII.
- XII. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação, sendo vedado aos candidatos e a seus assistentes o uso de equipamentos eletrônicos durante a duração dos mesmos.
- XIII. Caracterizará participação na campanha de candidato por parte de eleitor a utilização de adesivo ou participação na distribuição dos panfletos previstos no inciso VI deste artigo, bem como a realização de atividades de campanha como as previstas no inciso IV por parte de eleitor ou o uso das redes e mídias sociais mencionadas no inciso VIII para propaganda favorável ou contrária a um determinado candidato. Nos dias de votação, será permitida a manifestação silenciosa a favor do candidato através do uso de adesivo, sendo vedada a distribuição dos mesmos no dito período, bem como o uso dos ditos adesivos por membros das Comissões Eleitorais Locais e Central.
- XIV. Os candidatos deverão apresentar notas fiscais dos gastos relativos aos materiais de campanha previstos nos incisos VI e VII, bem como nos casos eventualmente pertinentes ao inciso VIII, a serem repassadas à Comissão Eleitoral Central no caso das candidaturas a Reitor e às Comissões Eleitorais Locais nas candidaturas a Diretor-Geral, de modo a possibilitar a divulgação à comunidade acadêmica dos referidos gastos a partir de comunicação da Comissão Eleitoral Central.
- XV. Durante os dias de votação, os fiscais dos candidatos em exercício de suas atribuições serão identificados por crachá com o nome do fiscal e do candidato por ele representado.

Art. 2º. O descumprimento parcial ou total das Normas Eleitorais, bem como das Normas de Campanha, integrantes deste anexo, sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 3º e Art. 30, das normas eleitorais.

